Coren/SC Orienta

Vol. 1

Anotação da Responsabilidade Técnica do Profissional Enfermeiro





GESTÃO PARTICIPAÇÃO 2012-2014

DIRETORIA

Presidente

Enf. Dra. Felipa Rafaela Amadigi – Coren/SC 111.174

Secretária

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino – Coren/SC 019.407

Tesoureira

Aux. Enf. Nelyr de Fátima Filipini – Coren/SC 069.869 - AE

Membros Efetivos

Enf. Dra. Denise Elvira Pires de Pires – Coren/SC 011.317
Enf. Esp. Douglas Calheiros Machado - Coren/SC 026.226
Enf. Dra. Felipa Rafaela Amadigi – Coren/SC 111.174
Enf. Dra. Janete Elza Felisbino – Coren/SC 019.407
Téc. Enf. Jaçany Aparecida Borges Prudente – Coren/SC 072.699 – TE
Téc. Enf. Rafaela Serpa - Coren/SC 296.537 - TE
Aux. Enf. Nelyr de Fátima Filipini – Coren/SC 069.869 - AE

Membros Suplentes

Enf. Msc. Jacks Soratto - Coren/SC 143.061
Enf. Dra. Judite Hennemann Bertoncini - Coren/SC 028.930
Enf. Msc. Maria do Carmo Vicensi - Coren/SC 061.288
Enf. Esp. Otília Cristina Coelho Rodrigues - Coren/SC 086.891
Téc. Enf. Janara Caroline Ribeiro - Coren/SC 184.143 - TE
Aux. Enf. Marlene Serafim de Oliveira - Coren/SC 389.236 - AE

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Enf. Esp. Douglas Calheiros Machado - Coren/SC 026.226 — Coordenador Téc. Enf. Jaçany Aparecida Borges Prudente — Coren/SC 072.699 — TE Téc. Enf. Rafaela Serpa - Coren/SC 296.537 - TE

COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN/SC

Membros Efetivos

Enf. Msc. Tânia Soares Rebello – Coren/SC 020.856 - Coordenadora Enf. Dra. Dulcinéia Veras Ghizoni Schneider – Coren/SC 033.712 Enf. Dra. Judite Hennemann Bertoncini - Coren/SC 028.930 Enf. Msc. Liete Francisco Marcelino – Coren/SC 024.725 Enf. Esp. Mariana Zabotti da Silva – Coren/SC 125.878

Membros Suplentes

Enf. Msc. Luizita Henckemaier - Coren/SC 058.210
Enf. Esp. Otília Cristina Coelho Rodrigues - Coren/SC 086.891
Enf. Msc. Rosilda Veríssimo Silva – Coren/SC 061.174
Enf. Msc. Silvana Benedet - Coren/SC 060.207
Enf. Esp. Simone Bihain Hagemann - Coren/SC 143.039

COLEÇÃO COREN/SC ORIENTA

Anotação da Responsabilidade Técnica do Profissional Enfermeiro Vol. 1

ORGANIZAÇÃO

Enf. Dra. Felipa Rafaela Amadigi Enf. Msc. Maria Lígia dos Reis Bellaguarda Jornalista Esp. Renata Emília Cardoso

ELABORAÇÃO

Enf. Msc. Helga Regina Bresciani
Enf. Esp. Jennifer Adriane Nesso
Enf. Esp. Manoel Rogério dos Santos Júnior
Enf. Esp. Mariana Zabotti da Silva
Enf. Msc. Tânia Soares Rebello

COLABORAÇÃO

Enf. Fiscal Ana Paula da Rosa da Silva Serafini
Enf. Fiscal Angela Maria Toqueto
Enf. Fiscal Charles Carvalho de Souza
Enf. Fiscal Daiane Leandro Freitas
Enf. Fiscal Deyse Bertotti
Enf. Fiscal Daniel Matias Ghizoni

Enf. Fiscal Edna Silva Camilo de Souza
Enf. Fiscal Francini de Mattos Evaldt
Enf. Fiscal Giane Marlize Boeira
Enf. Fiscal Ignes Balatka Weber
Enf. Fiscal Izabel Cristina Bezerra Cabral
Enf. Fiscal Lilian Farias Heinzen
Enf. Fiscal Monica Tagliari

PROJETO GRÁFICO

Karen Nascimento Ramos



Florianópolis, 2013

2013. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

Conselho Regional de Enfermagem – Santa Catarina

Elaboração, distribuição e informações: Conselho Regional de Enfermagem – SC

Avenida Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º, 8º e 9º andares 88020-300 – Florianópolis – SC

Fone/Fax: (48) 3224 9091

Site: www.corensc.gov.br / E-mail: coren-sc@coren-sc.org.br

Editora Quorum Comunicação

A615 Anotação da responsabilidade técnica do profissional enfermeiro / organização: Felipa Rafaela Amadigi, Maria Lígia dos Reis Bellaguarda, Renata Emília Cardoso. – Florianópolis: Conselho Regional de Enfermagem – SC, 2013.

44 p.:il. – (COREN/SC orienta; v. 1)

ISBN: 978-85-63190-07-9 Inclui referências

1. Enfermagem – Legislação. 2. Enfermeiro – Ética profissional.
3. Enfermagem – Prática. 4. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. I. Amadigi, Felipa Rafaela. II. Bellaguarda, Maria Lígia dos Reis.
III. Cardoso, Renata Emilia. IV. Série.

CDU: 616-083

Catalogação na publicação por: Onélia Silva Guimarães CRB-14/071

Apresentação

Depois do sucesso da Série Cadernos Enfermagem, a Gestão Participação 2012-2014 lança novo instrumento para atualizar os profissionais de Enfermagem sobre o exercício ético-profissional. Trata-se da Coleção Coren/SC Orienta, uma publicação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) com apoio do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

Esse volume de estreia "Anotação da Responsabilidade Técnica do Profissional Enfermeiro" foca em orientações para o trabalho dos Responsáveis Técnicos em Enfermagem. Atuação que pode ser exercida no Serviço de Enfermagem, na Coordenação do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS), na Coordenação de Curso de Enfermagem e na Gerência de Empresas de Produtos Hospitalares.

Em três capítulos, a publicação reúne: referências históricas da Anotação da Responsabilidade Técnica, atribuições do Responsável Técnico, leis que fundamentam a obrigatoriedade da anotação da Responsabilidade Técnica, fluxo de solicitação da Responsabilidade Técnica, procedimentos para renovação e cancelamento da Certidão da Responsabilidade Técnica, bem como modelos de requerimentos necessários para tais procedimentos.

O livro "Anotação da Responsabilidade Técnica do Profissional Enfermeiro" também apresenta a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo e Registro de Enfermagem, conforme Resoluções 358/2009 e 429/2012, que organizam o trabalho profissional em cinco etapas: Coleta de Dados, Diagnóstico de Enfermagem, Planejamento de Enfermagem, Implementação e Avaliação de Enfermagem.

A proposta é que essa publicação seja um documento norteador tanto para esclarecer a importância do profissional Responsável Técnico de Enfermagem nas instituições quanto para complementar os conhecimentos desse profissional, que representa o contato direto entre o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e os Enfermeiros(as), os Técnicos(as) e os Auxiliares de Enfermagem.

Fortalecer o papel do Responsável Técnico é também valorizar o trabalho dos profissionais de Enfermagem nos diversos campos de prática.

Enf. Dra. Felipa Rafaela Amadigi

Sumário

ANOTAÇÃO

- ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENFERMEIRO
- Referências Históricas. Pág.12
- Certidão da Responsabilidade Técnica (CRT). Pág.14
- Renovação da Certidão da Responsabilidade Técnica. Pág. 16
- Cancelamento da Certidão da Responsabilidade Técnica. Pág.16

NORMAS ACERCA DA ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENFERMEIRO

- Resolução Cofen nº 139, de 31 de janeiro de 1992 Institui a obrigatoriedade de comunicação, por escrito, de todos os dados de identificação do pessoal de Enfermagem. Pág.18
- Nota de esclarecimento de 16 de julho de 2009 Sobre a revogação da Resolução Cofen nº 146, de 1º de junho de 1992. Pág.19
- Resolução Cofen nº 191, de 31 de maio de 1996 Dispõe sobre a forma de anotação e o uso do número de inscrição ou da autorização pelo pessoal de Enfermagem. Pág.20
- Resolução Cofen nº 372, de 20 de outubro de 2010 Aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências. Pág.21
- Resolução Cofen nº 302, de 16 de março de 2005 Baixa normas para Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro(a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde. Pág.22
- Resolução Cofen nº 303, de 23 de junho de 2005 Dispõe sobre a autorização para o(a) Enfermeiro(a) assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Pág.25
- Decisão Coren/SC nº 003 Aprovada em Reunião Ordinária de Plenário nº 495, de 6 de julho de 2012. Pág.26
- Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009 Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Pág.26
- Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012 Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da Enfermagem, independente do meio de suporte tradicional ou eletrônico. Pág.29

3 MODELOS DE REQUERIMENTOS

- Requerimento de Anotação e Renovação da Responsabilidade Técnica do(a) Enfermeiro(a) Modelo I. Pág.34
- Ato Designatório Modelo II. Pág.37
- Listagem dos Profissionais de Enfermagem Modelo III. Pág.38
- Solicitação de isenção de taxa para CRT Instituição de Natureza Jurídica Modelo IV. Pág.39
- Cancelamento da Certidão da Responsabilidade Técnica (CRT) Modelo V. Pág.40
- Documentação Requerida para Anotação e Renovação da CRT Modelo VI. Pág41



ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENFERMEIRO

- Referências Históricas. Pág.12
- Certidão da Responsabilidade Técnica (CRT). Pág.14
- Renovação da Certidão da Responsabilidade Técnica. Pág.16
- Cancelamento da Certidão da Responsabilidade Técnica. Pág.16

Anotação da Responsabilidade Técnica do Enfermeiro

REFERÊNCIAS HISTÓRICAS

A Responsabilidade Técnica foi instituída para garantir a atuação profissional com qualidade, fazendo com que as instituições e os(as) profissionais que ali atuam cumpram com o seu papel no agir cotidiano. Ela existe em quase todas as profissões e se constitui em um processo essencialmente ético-profissional. No contexto da profissão de Enfermagem, a legislação estabelece que em qualquer situação de trabalho realizado em instituições de saúde públicas e privadas e em programas de saúde os(as) Enfermeiros(as) são os responsáveis pela administração do Serviço de Enfermagem e de suas unidades, bem como pela direção, orientação e supervisão da equipe de Enfermagem, conforme a Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986, art. 11, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e art. 15; Regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987, art. 8º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e art. 13).

Função da Anotação da Responsabilidade Técnica



Habilitar o(a) Enfermeiro(a) a assumir a função de Responsável Técnico de um Serviço de Enfermagem, da Coordenação do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS), da Coordenação de Curso de Enfermagem e da Gerência de Empresas de Produtos Hospitalares.

O cumprimento da legislação no que se refere à obrigatoriedade da anotação da Responsabilidade Técnica no exercício da profissão de Enfermeiro(a) apoia-se nas seguintes normas:

- Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 Configura infração à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas (....). O art. 10, inciso XXVI, estabelece que configura infração exercer encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde sem a necessária habilitação.
- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. O art. 1º assegura que, para a fiscalização do exercício profissional das diversas profissões, é obrigatória a anotação dos profissionais legalmente habilitados, responsáveis pelos serviços da empresa.
- Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 Dispõe sobre a regulamentação do exercício da

Enfermagem. O art. 11, inciso I, estabelece como atividades privativas do(a) Enfermeiro(a):

- ✓ Alínea "a": Direção de órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da Instituição de Saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- ✓ Alínea "b": Organização e direção dos Serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas, auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- ✓ Alínea "c": Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Assistência de Enfermagem;

Estabelece também que em Instituições de Saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde a execução de atividades de Enfermagem pelos(as) Técnicos(as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Atendentes de Enfermagem somente poderá ocorrer sob a direção, orientação e supervisão do(a) Enfermeiro(a). (Artigos 15 e 23)

- **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem. O art. 8º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e o art. 13 do decreto reafirmam as disposições da Lei nº 7.498/86 mencionadas acima.
- Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. Essa Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) estabelece no seu anexo, Capítulo IV, item 2, que compete aos Serviços Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde: (...) A designação de profissional com registro ativo junto ao seu conselho de classe, com apresentação de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado da Responsabilidade Técnica (CRT) ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsabilidade pela elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- Resolução Conama (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 358, de 29 de abril de 2005 Que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos Serviços de Saúde determina no art. 5º que o PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), Certificado da Responsabilidade Técnica (CRT) ou documento similar, quando couber.
- Resolução Cofen nº 302, de 16 de março de 2005 Baixa normas para a Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro(a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das Instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde.

- **Resolução Cofen nº 303, de 23 de junho de 2005** Dispõe sobre a autorização para o(a) Enfermeiro(a) assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- **Resolução Cofen nº 311, de 12 de maio de 2007** Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem para aplicação na jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem.
- **Decisão Coren/SC nº 003, de 4 de julho de 2012 -** Define a carga horária e as atribuições do(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico. Essa Decisão foi aprovada pela Plenária do Coren/SC na 495ª Reunião Ordinária, de 4 de julho de 2012.

Linha do Tempo: Registro de Empresas e Anotação da Responsabilidade Técnica

1981 - Resolução Cofen nº 062, de 1981. Sofreu alterações com a vigência das Resoluções nº 073, de 1982, e nº 095, de 1987.

1993 - A Anotação da Responsabilidade Técnica do(a) Enfermeiro(a) passa a vigorar decorrente da Chefia de Serviços de Enfermagem (Resolução nº 168/1993), que foi revogada pela Resolução nº 302, de 16 de março de 2005. Essa normatização foi fundamentada na Legislação Federal e a partir das Resoluções:

Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004;

Resolução Conama nº 358/2005;

Resoluções do Cofen nº 302/2005;

Decisão Coren/SC nº 035/1995, seguida pela Decisão nº 006/1999.

2005 - Em virtude da vigência das Resoluções Cofen nº 302 e nº 303/2005, a plenária do Coren/SC aprovou a Decisão nº 007, de 7 de abril de 2005; seguida pela Decisão Coren/SC nº 003, de 10 de janeiro de 2006, sendo atualizada com a Decisão Coren/SC nº 003, aprovada em 04 de julho de 2012, na 495ª Reunião Ordinária de Plenário.



O(a) Enfermeiro(a) seguirá as Resoluções Cofen nº 302 e nº 303/2005 e a Decisão Coren/ SC nº 003 de 4 de julho de 2012 ao requerer a Anotação da Responsabilidade Técnica.

CERTIDÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Certidão da Responsabilidade Técnica (CRT) é concedida ao(à) Enfermeiro(a) que ao requerer este documento deverá estar inscrito no Conselho de classe, assim como em situação regular

quanto as suas obrigações financeiras com o Conselho e não ter sido condenado em processo ético nos últimos cinco anos.



O(A) Enfermeiro(a) poderá assumir no máximo duas Responsabilidades Técnicas em instituições que prestam assistência à saúde, devendo cada jornada de trabalho ser no mínimo de 30 horas semanais e no máximo de 40, em horários que não sejam coincidentes, sendo que o requerente deve trabalhar no período diurno. (Decisão Coren/SC nº 003/2012, art. 1º)

Fluxo de Solicitação da Responsabilidade Técnica

- **1.** Preencher o requerimento de Anotação e/ou Renovação da Responsabilidade Técnica (Modelo I);
- **2.** Assinar e carimbar toda a documentação, assinaturas da(o) Enfermeira(o) requerente e o Responsável Legal da Instituição pública ou privada (Modelo I);
- **3.** Anexar os seguintes documentos ao requerimento:
 - Ato designatório (Modelo II);
 - Listagem profissional (Modelo III);
 - Comprovante de vínculo cópia de Contrato de Trabalho com data de validade em vigor (em caso de Termo Aditivo, encaminhar o termo juntamente com contrato inicial); ou Termo de Posse e Portaria de nomeação; ou cópia da carteira de trabalho da Previdência Social (folha de dados pessoais, incluindo foto, e folha que comprove o vínculo do(a) Enfermeiro(a) com a Empresa/Instituição.

As Instituições de Saúde de Gestão Pública e as que comprovem ser Filantrópicas poderão requerer dispensa do recolhimento de taxa referente à emissão da CRT de acordo com a Resolução Cofen nº 302/2005. Para isso devem:

- preencher requerimento de Isenção, conforme modelo no site (Modelo IV);
- apresentar documentos comprobatórios, como a cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e, no caso das Instituições Filantrópicas, a cópia do Contrato Social da Instituição ou outro instrumento de constituição (Estatuto ou similar), devidamente registrados nas repartições competentes, bem como suas alterações.
 - **1.** Enviar a documentação via postal (correio) ao Departamento de Fiscalização da Sede ou da Subseção responsável pelo município da instituição;
 - 2. Após conferência dos documentos e deferimento por parte do fiscal será enviado o

boleto da taxa referente à emissão da CRT via *e-mail* às Instituições de Saúde de Gestão Privada;

- 3. Proceder o pagamento da taxa em até três dias;
- **4.** Após aprovação em Plenário em quatro dias úteis estará disponível no *site* do Coren/SC para impressão na área de Atendimento ao Profissional, na área Anotação, Renovação e Cancelamento de CRT.
- 5. A aprovação da CRT acontece mensalmente em Reunião Ordinária de Plenário (ROP).

Acesse os modelos dos documentos no site:

www.corensc.gov.br

RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para requerer a Renovação da Certidão da Responsabilidade Técnica, o(a) Enfermeiro(a) deve preencher o requerimento de Anotação e/ou Renovação da Responsabilidade Técnica e listagem dos profissionais que compõe a instituição disponível no *site*: **www.corensc.gov.br.**



ATENÇÃO:

A CRT tem validade de 12 meses, portanto, deve ser renovada nesse prazo.

CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para solicitação de cancelamento da CRT, deve-se oficializar este ato preenchendo o Requerimento de Cancelamento da Certidão da Responsabilidade Técnica, conforme o modelo disponível no *site* **www.corensc.gov.br.** (Modelo V)



ATENÇÃO:

É de responsabilidade do(a) Enfermeiro(a) solicitar o cancelamento da sua certidão imediatamente após o seu afastamento do cargo/função definitivamente ou provisoriamente por um período superior a 30 dias. (Resolução Cofen nº 302/2005, art. 4º, parágrafo 1º)

NORMAS ACERCA DA ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENFERMEIRO

- Resolução Cofen nº 139, de 31 de janeiro de 1992 Institui a obrigatoriedade de comunicação, por escrito, de todos os dados de identificação do pessoal de Enfermagem. Pág.18
- Nota de esclarecimento de 16 de julho de 2009 Sobre a revogação da Resolução Cofen nº 146, de 1º de junho de 1992. Pág. 19
- Resolução Cofen nº 191, de 31 de maio de 1996 Dispõe sobre a forma de anotação e o uso do número de inscrição ou da autorização pelo pessoal de Enfermagem. Pág.20
- Resolução Cofen nº 372, de 20 de outubro de 2010 Aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências. Pág.21
- Resolução Cofen nº 302, de 16 de março de 2005 Baixa normas para Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro(a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde. Pág.22
- Resolução Cofen nº 303, de 23 de junho de 2005 Dispõe sobre a autorização para o(a) Enfermeiro(a) assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Pág.25
- Decisão Coren/SC nº 003 Aprovada em Reunião Ordinária de Plenário nº 495, de 6 de julho de 2012. Pág.26
- Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009 Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Pág.26
- Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012 Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da Enfermagem, independente do meio de suporte tradicional ou eletrônico. Pág.29

Normas acerca da Anotação da Responsabilidade Técnica do Enfermeiro

RESOLUÇÃO COFEN Nº 139, DE 31 DE JANEIRO DE 1992

Institui a obrigatoriedade de comunicação, por escrito, de todos os dados de identificação do pessoal de Enfermagem.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições, com base no artigo 8°, inciso IV, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o artigo 16, inciso IV, do Regimento da Autarquia conjunta, aprovado pela Resolução Cofen n° 52, cumprindo deliberação do Plenário em sua 207ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO o mandamento constitucional inserido no inciso XIII do art. 5º da Carta Magna; **CONSIDERANDO** a supremacia do art. 197 da Lei Maior;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406, de 8 de junho de 1987;

CONSIDERANDO a aplicabilidade do art. 19 do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961, que regulamentou a Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955.

RESOLVE:

Art. 1º – As entidades que possuem profissionais de Enfermagem ou se utilizem dos trabalhos desta profissão são obrigadas a comunicar, por escrito, ao respectivo Conselho Regional de Enfermagem, todos os dados de identificação de seu pessoal de Enfermagem e posteriormente, a cada ano, as ocorrências abaixo mencionadas:

- a) admissão daquele pessoal;
- **b)** mudança de nome;
- c) afastamento da profissão e sua causa;
- d) realização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

Parágrafo único – A obrigação a que se refere este artigo caberá ao próprio quando não estiver exercendo a profissão ou a exercer por conta própria.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data em que for publicada na Imprensa Oficial, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1992.

Gilberto Linhares Teixeira Coren/RJ nº 2.380 Presidente Ruth Miranda de C. Leifert Coren/SP nº 1.104 Primeira- Secretária

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 146, DE 1º DE JUNHO DE 1992.

CONSIDERANDO a revogação da Resolução Cofen nº 146/1992, que normatiza em âmbito nacional a obrigatoriedade de haver Enfermeiro(a) em todas as unidades de serviços onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante todo o período de funcionamento da instituição de saúde, e considerando, ainda, a recente publicação da Resolução Cofen nº 347/2009, revogando aquela, esclarece:

- **1** A revogação da Resolução Cofen nº 146/1992, em momento algum desobriga as instituições e serviços de saúde de manterem em seus quadros os profissionais Enfermeiros(as), inclusive obedecendo o dimensionamento previsto na Resolução Cofen nº 293/2004;
- **2** A Lei nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem no Brasil, refere-se expressamente no seu art. 15 que: "As atividades referidas nos artigos 12 e 13, desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro(a)";
- **3** Da mesma forma, o Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional, dispõe no seu art. 13, que: "As atividades relacionadas nos artigos 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro(a)";
- **4** Ainda o art. 11, inciso I, da Lei nº 7.498/1986 estabelece atividades privativas do Enfermeiro(a) no âmbito da assistência de Enfermagem;
- **5** Portanto, a revogação da Resolução nº 146/1992 teve por finalidade evitar interpretações conflitantes, tendo em vista que a Lei nº 7.498/1986 e o Decreto Regulamentador nº 94.406/1987 já dispõem expressamente sobre esta obrigatoriedade não necessitando de outras regulamentações.

Brasília, 16 de julho de 2009.

Manoel Carlos Neri Silva Presidente do Cofen

RESOLUÇÃO COFEN Nº191, DE 31 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a forma de anotação e o uso do número de inscrição ou da autorização do pessoal de Enfermagem.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições legais e cumprindo determinação do Plenário em sua 245ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam adotadas as normas contidas nesta Resolução para a anotação e o uso do número de inscrição, ou autorização, nos Conselhos Regionais, pelos integrantes das várias categorias compreendidas nos serviços de Enfermagem.

Art. 2º – A anotação do número de inscrição dos profissionais do Quadro I é feita com a sigla Coren, acompanhada da sigla da Unidade da Federação onde está sediado o Conselho Regional, seguida do número de inscrição, separados todos os elementos por hífen.

Art. 3º – A anotação do número de inscrição do pessoal dos Quadros II e III é feita com a sigla Coren, acompanhada da sigla da Unidade da Federação onde está sediado o Conselho Regional, seguida do número de inscrição e da indicação da categoria da pessoa, separados os elementos por hífen.

Parágrafo único – As categorias referidas neste artigo são indicadas pelas seguintes siglas:

- a) TE, para Técnico(a) de Enfermagem;
- b) AE, para Auxiliar de Enfermagem;
- c) P, para a Parteira.

Art. 4º – A anotação do número de autorização é feita com a sigla AUT seguida da sigla da Unidade da Federação onde está sediado o Conselho Regional e do número da autorização, separadas as siglas por barra e o número por hífen.

Parágrafo único – A categoria referida neste artigo é o Atendente de Enfermagem, que é indicado pela sigla AT.

- **Art. 5º** É obrigatório o uso do número de inscrição ou da autorização, pelo pessoal de Enfermagem nos seguintes casos:
 - I em recibos relativos a recebimentos de honorários, vencimentos e salários decorrentes do exercício profissional;

- II em requerimentos ou quaisquer petições dirigidas às autoridades da Autarquia e às autoridades em geral, em função do exercício de atividades profissionais; e
- III em todo documento firmado, quando do exercício profissional, em cumprimento ao art.76, Capítulo VI, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Art. 6º** São excluídos da obrigatoriedade estabelecida na presente Resolução os atos de dirigentes do Cofen e dos Conselhos Regionais, no uso de suas atribuições, em virtude de sua habilitação legal encontrar-se implícita no fato de exercerem os cargos respectivos.
- **Art. 7º** A inobservância do disposto na presente Resolução submeterá o infrator às normas contidas no art. 93, do Capítulo VIII, da Aplicação das Penalidades, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen nº160/1993.
- **Art. 8º** Os Conselhos Regionais observarão as presentes normas e divulgarão os termos desta Resolução, zelando por sua estrita observância, bem como promovendo as medidas necessárias à punição dos infratores, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 9º** A presente Resolução entrará em vigor 90 dias a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogada a Resolução Cofen nº 36 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1996.

Gilberto Linhares Teixeira Coren/RJ nº 2.380 Presidente Ruth Miranda de C. Leifert Coren/SP nº 1.104 Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO COFEN Nº 372, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 Aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências.

Anexo 10 do Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem.

- **Art. 4º** Os Profissionais de Enfermagem, e seus respectivos grau de habilitação serão indicados pelas seguintes siglas:
- a) ENF Enfermeiro(a);

- b) TEC Técnico(a) de Enfermagem;
- c) AUX Auxiliar de Enfermagem;
- d) PAR Parteira;

Acesse o site www.corensc.gov.br para ler a resolução na íntegra.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 302, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Baixa normas para Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro(a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde.

O Conselho Federal de Enfermagem, no exercício de sua competência consignada no art. 8°, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia realizada durante o Seminário Nacional do Sistema Cofen/Coren, nos dias 6 e 7 de maio de 2004, na cidade de Aracaju, que contou com a participação de todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 242/2000, em seu art. 13, incisos IV, V, e XIV;

CONSIDERANDO a definição de Serviço de Enfermagem como o conjunto de Unidades de Enfermagem que são constituídas pelos recursos físicos e humanos em uma instituição de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas do(a) Enfermeiro(a), conforme as expressas disposições do art. 11, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO que a Direção de Escolas de Enfermagem, bem como o ensino é atribuição do Enfermeiro(a), conforme determina a Lei nº 2.604/1955, em seu art. 3°;

CONSIDERANDO que as atividades referidas nos artigos 12, 13 e 23 da Lei nº 7.498/1986 somente podem ser exercidas sob supervisão do Enfermeiro(a), na forma do art. 15 desta Lei, se praticados em Instituições de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas;

CONSIDERANDO ser do interesse do Coren representar junto ao órgão estadual de saúde quando constatar infrigência ao disposto no art. 10, inciso XXVI, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura como infração à legislação federal cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a pessoa sem a mínima habilitação legal;

CONSIDERANDO que o aludido desempenho de Chefia de Serviço ou de Unidade de Enfermagem caracteriza em seu grau mais alto, as referidas atividades ligadas à promoção,

proteção, recuperação e reabilitação da saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária em sua 327º Reunião Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º – A Anotação pelo Coren, da Responsabilidade Técnica do Enfermeiro(a) pela gestão do Serviço de Enfermagem de todos estabelecimentos, onde houver atividade de Enfermagem, passa a ser regida pela presente Resolução.

Art. 2º – Todo estabelecimento onde existem atividades de Enfermagem deve obrigatoriamente apresentar Certidão da Responsabilidade Técnica de Enfermagem, cuja anotação deverá ser requerida pelo profissional Enfermeiro(a).

§ 1º – A Certidão da Responsabilidade Técnica (CRT) deverá ser renovada a cada 12 meses, após sua emissão.

§ 2º – Em caso de substituição do Responsável Técnico (RT), em período inferior a um ano, a direção do estabelecimento deverá encaminhar ao Coren, dentro de 15 dias, a partir da ocorrência, a eventual substituição da Anotação da Responsabilidade Técnica, requerida ao Coren pelo novo Enfermeiro(a), conforme disposto no art. 3º.

§ 3º – As Instituições de Saúde, Públicas e Filantrópicas, poderão requerer dispensa do recolhimento da taxa, referente à emissão da CRT.

Art. 3º – O requerimento da Anotação da Responsabilidade Técnica deverá estar acompanhado das seguintes documentações:

Denominação e endereço do estabelecimento prestador de Assistência de Enfermagem a que se refere a ANOTAÇÃO, bem como da respectiva instituição ou empresa proprietária, mantenedora ou conveniente;

Nome do(a) Enfermeiro(a) e número de inscrição no Coren;

Endereço residencial do(a) Enfermeiro(a), bem como indicação precisa de sua jornada de trabalho;

Cópia do comprovante de recolhimento, pelo Enfermeiro(a), do valor da anuidade correspondente ao exercício anterior, caso estivesse inscrito na Autarquia.

Cópia do comprovante de recolhimento da taxa referente à CRT, pelo requerente, em favor do Coren, em conformidade com o disposto nas Decisões dos Conselhos Regionais, obedecendo às Resoluções do Cofen.

Cópia da comprovação do vínculo existente entre a empresa e o requerente.

Cópia do ato de designação do profissional para o exercício da chefia de serviço;

Relação nominal do pessoal de Enfermagem em exercício na Instituição, por categoria, contendo

número da autorização ou inscrição, data de admissão na Instituição e endereço atualizado. Declaração de outros vínculos empregatícios, mantidos pelo Enfermeiro(a) Responsável Técnico de Enfermagem, relacionando locais, dias e horários de trabalho.

No caso de inexistência do documento previsto na alínea anterior, o requerente deverá preencher termo próprio, assumindo tal responsabilidade.

- **Art. 4º** O Enfermeiro(a) que deixar de responder pela Chefia do Serviço de Enfermagem, obrigatoriamente, comunicará de imediato ao Coren para o cancelamento da Anotação. **§ 1º** Todo Enfermeiro(a) Responsável Técnico que se afastar do cargo por um período superior a 30 dias, obrigatoriamente, comunicará ao Coren para o procedimento de sua substituição. **§ 2º** O Responsável Técnico que deixar de comunicar ao Coren em 15 dias o seu desligamento da Chefia do Serviço de Enfermagem responderá automaticamente a Processo Administrativo, conforme previsto na Legislação vigente.
- **Art. 5º** A carga horária máxima para cada Responsabilidade Técnica, bem como o quantitativo de CRT que o profissional poderá requerer será avaliado pelo Coren, devendo para tanto ser baixado Ato Decisório específico, que será submetido ao Cofen para homologação.
- **Art. 6º** A Certidão da Responsabilidade Técnica deverá ser afixada em local visível ao público, dentro do estabelecimento prestador de assistência de Enfermagem.
- **Art. 7º** Serão adotados pelos Conselhos Regionais, modelos de CRT anexo ao presente ato.
- **Art. 8º** O disposto nesta Resolução aplica-se integralmente aos Estabelecimentos de Ensino, onde ministram-se Cursos de Enfermagem.
- **Art. 9º** Os casos omissos neste Ato Resolucional serão resolvidos pelo Cofen.
- **Art.10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 168/1993.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2005.

Carmem de Almeida da Silva Coren/SP nº 2.254 Presidente Zolândia Oliveira Conceição Coren/BA nº 0635 Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO COFEN Nº 303, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a autorização para o(a) Enfermeiro(a) assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o princípio da igualdade de direitos, preconizada pela Constituição Federativa

do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o art. 8º do Decreto nº 94.406, de 28 de junho de 1987, que definem as atribuições do Enfermeiro(a);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 146/1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade de haver Enfermeiro(a) em todas as unidades de serviço onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante o período de funcionamento da instituição de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 03/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da formação profissional do Enfermeiro(a);

CONSIDERANDO o disposto no capítulo IV – item 2.2 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. V da Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005; **CONSIDERANDO** deliberação unânime do Plenário, em sua Reunião Ordinária nº 329, bem como tudo que mais consta do PAD-Cofen nº 294/1991.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica habilitado o Enfermeiro(a), devidamente inscrito e com situação ético-profissional regular no seu respectivo Conselho Regional de Enfermagem, assumir a Responsabilidade Técnica do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Art. 2º – O Enfermeiro(a) quando designado para exercer a função de responsável pela elaboração e implementação do PGRSS deverá apresentar o Certificado da Responsabilidade Técnica (CRT), emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem ao qual está jurisdicionado.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2005.

Carmem de Almeida da Silva Coren/SP nº 2.254 Presidente

Zolândia Oliveira Conceição Coren/BA nº 0635 Primeira-Secretária

DECISÃO COREN/SC Nº 003 Aprovada em Reunião Ordinária de Plenário nº 495, de 6 de julho de 2012.

Aguardando homologação do Cofen. Acesse o *site* **www.corensc.gov.br** e acompanhe a atualização.



Os(as) Enfermeiro(as) Responsáveis Técnicos devem estimular e viabilizar a implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem na instituição sob sua responsabilidade. A Sistematização organiza o trabalho profissional quanto ao método, pessoal e instrumentos tornando possível a operacionalização do processo de Enfermagem.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 358, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermageme a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o art. 5°, inciso XIII, e o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que a regulamenta;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normas do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311, de 8 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a evolução dos conceitos de Consulta de Enfermagem e de Sistematização da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Sistematização da Assistência de Enfermagem organiza o trabalho profissional quanto ao método, pessoal e instrumentos, tornando possível a operacionalização

do processo de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o processo de Enfermagem é um instrumento metodológico que orienta o cuidado profissional de Enfermagem e a documentação da prática profissional;

CONSIDERANDO que a operacionalização e documentação do Processo de Enfermagem evidencia a contribuição da Enfermagem na atenção à saúde da população, aumentando a visibilidade e o reconhecimento profissional;

CONSIDERANDO resultados de trabalho conjunto havido entre representantes do Cofen e da Subcomissão da Sistematização da Prática de Enfermagem e Diretoria da Associação Brasileira de Enfermagem, Gestão 2007-2010; e

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo nº 134/2009;

RESOLVE:

- **Art. 1º** O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.
- § 1º os ambientes de que trata o *caput* deste artigo referem-se a instituições prestadoras de serviços de internação hospitalar, instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, fábricas, entre outros.
- § 2º quando realizado em instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, entre outros, o Processo de Saúde de Enfermagem corresponde ao usualmente denominado nesses ambientes como Consulta de Enfermagem.
- **Art. 2º** O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes e recorrentes:
 - I Coleta de dados de Enfermagem (ou Histórico de Enfermagem) processo deliberado, sistemático e contínuo, realizado com o auxílio de métodos e técnicas variadas, que tem por finalidade a obtenção de informações sobre a pessoa, família ou coletividade humana e sobre suas respostas em um dado momento do processo saúde e doença.
 - **II** Diagnóstico de Enfermagem processo de interpretação e agrupamento dos dados coletados na primeira etapa, que culmina com a tomada de decisão sobre os conceitos diagnósticos de Enfermagem que representam, com mais exatidão, as respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença; e que constituem a base para a seleção das ações ou intervenções com as quais se objetiva alcançar os resultados esperados.
 - **III** Planejamento de Enfermagem determinação dos resultados que se espera alcançar; e das ações ou intervenções de Enfermagem que serão realizadas face às respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, identificadas na etapa de Diagnóstico de Enfermagem.

- **IV** Implementação realização das ações ou intervenções determinadas na etapa de Planejamento de Enfermagem.
- **V** Avaliação de Enfermagem processo deliberado, sistemático e contínuo de verificação de mudanças nas respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde doença, para determinar se as ações ou intervenções de Enfermagem alcançaram o resultado esperado; e de verificação da necessidade de mudanças ou adaptações nas etapas do Processo de Enfermagem.
- **Art. 3º** O Processo de Enfermagem deve estar baseado num suporte teórico que oriente a coleta de dados, o estabelecimento de diagnósticos de Enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de Enfermagem; e que forneça a base para a avaliação dos resultados de Enfermagem alcançados.
- **Art. 4º** Ao Enfermeiro(a), observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que a regulamenta, incumbe a liderança na execução e avaliação do Processo de Enfermagem, de modo a alcançar os resultados de Enfermagem esperados, cabendo-lhe, privativamente, o diagnóstico de Enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, bem como a prescrição das ações ou intervenções de Enfermagem a serem realizadas, face a essas respostas.
- **Art. 5º** O(A) Técnico(a) de Enfermagem e o(a) Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que a regulamenta, participam da execução do Processo de Enfermagem, naquilo que lhes couber, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro(a).
- **Art. 6º** A execução do Processo de Enfermagem deve ser registrada formalmente, envolvendo:
 - **a)** um resumo dos dados coletados sobre a pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença;
 - **b)** os diagnósticos de Enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença;
 - **c)** as ações ou intervenções de Enfermagem realizadas face aos diagnósticos de Enfermagem identificados;
 - **d)** os resultados alcançados como consequência das ações ou intervenções de Enfermagem realizadas.
- Art. 7° Compete ao Conselho Federal de Enfermagem e aos Conselhos Regionais de Enfermagem,

no ato que lhes couber, promover as condições, entre as quais: firmar convênios ou estabelecer parcerias, para o cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, a Resolução Cofen nº 272/2002.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

Manoel Carlos Neri da Silva Coren/RO nº 63.592 Presidente Gelson Luiz de Albuquerque Coren/SC nº 25.336 Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO COFEN Nº 429, DE 30 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da Enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e no Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que a regulamenta;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311, de 8 de fevereiro de 2007, naquilo que diz respeito, no prontuário, e em outros documentos próprios da Enfermagem, de informações referentes ao processo de cuidar da pessoa, família e coletividade humana (artigos 25, 35, 41, 68, 71 e 72), e naquilo que diz respeito ao sigilo profissional (artigos 81 a 85);

CONSIDERANDO o prontuário do paciente e outros documentos próprios da Enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional (papel) ou eletrônico -, como uma fonte de informações clínicas e administrativas para tomada de decisão, e um meio de comunicação compartilhado entre os profissionais da equipe de saúde;

CONSIDERANDO os avanços e disponibilidade de soluções tecnológicas de processamento de dados e de recursos das telecomunicações para guarda e manuseio de documentos da área de saúde, e a tendência na informática para a construção e implantação do prontuário eletrônico do paciente nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, em seu art. 6º, segundo o qual a execução do Processo de Enfermagem deve ser registrada formalmente no prontuário do paciente; e

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do PAD/Cofen nº 510/2010 e a deliberação do Plenário em sua 415ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º É responsabilidade e dever dos profissionais da Enfermagem registrar, no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da área, seja em meio de suporte tradicional (papel) ou eletrônico, as informações inerentes ao processo de cuidar e ao gerenciamento dos processos de trabalho, necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência.

- **Art. 2º** Relativo ao processo de cuidar, e em atenção ao disposto na Resolução nº 358/2009, deve ser registrado no prontuário do paciente:
 - **a)** um resumo dos dados coletados sobre a pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença;
 - **b)** os diagnósticos de Enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença;
 - **c)** as ações ou intervenções de Enfermagem realizadas face aos diagnósticos de Enfermagem identificados;
 - **d)** os resultados alcançados como consequência das ações ou intervenções de Enfermagem realizadas.
- **Art. 3º** Relativo ao gerenciamento dos processos de trabalho, devem ser registradas, em documentos próprios da Enfermagem, as informações imprescindíveis sobre as condições ambientais e recursos humanos e materiais, visando à produção de um resultado esperado um cuidado de Enfermagem digno, sensível, competente e resolutivo.
- **Art. 4º** Caso a instituição ou serviço de saúde adote o sistema de registro eletrônico, mas não tenha providenciado, em atenção às normas de segurança, a assinatura digital dos profissionais, deve-se fazer a impressão dos documentos a que se refere esta Resolução, para guarda e manuseio por quem de direito.
- § 1º O termo assinatura digital refere-se a uma tecnologia que permite garantir a integridade e autenticidade de arquivos eletrônicos, e que é tipicamente tratada como análoga à assinatura física em papel. Difere de assinatura eletrônica, que não tem valor legal por si só, pois se refere a qualquer mecanismo eletrônico para identificar o remetente de uma mensagem eletrônica, seja por meio de escaneamento de uma assinatura, identificação por impressão digital ou simples

escrita do nome completo.

§ 2º A cópia impressa dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo deve, obrigatoriamente, conter identificação profissional e a assinatura do responsável pela anotação.

Art. 5º Cabe aos Conselhos Regionais adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2012.

Marcia Cristina Krempel Coren/PR nº 14.118 Presidente Gelson Luiz de Albuquerque Coren/SC nº 25.336 Primeiro-Secretário



MODELOS DE REQUERIMENTOS

- Requerimento de Anotação e Renovação da Responsabilidade Técnica da(o)
 Enfermeira(o) Modelo I. Pág.34
- Ato Designatório Modelo II. Pág.37
- Listagem dos Profissionais de Enfermagem Modelo III. Pág.38
- Solicitação de isenção de taxa para CRT Instituição de Natureza Jurídica Modelo IV. Pág.39
- Cancelamento da Certidão da Responsabilidade Técnica (CRT) Modelo V. Pág.40
- Documentação Requerida para Anotação e Renovação da CRT Modelo VI. Pág.41



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

REQUERIMENTO DE ANOTAÇÃO E RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DA REPONSABILIDADE TÉCNICA

Enfa(o) Titulação e nome Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina	
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina	
Eu,,CPF nº:	
Enfermeiro(a), inscrito(a) no Coren/SC, nº:, venho por meio deste requerer:	
() ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA para o exercício de:	
() Gerência do Serviço de Enfermagem/ Unidade de Serviço;	
() Coordenação de Curso de Enfermagem;	
() Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;	
() Gerência de Instituições do Ramo de Equipamentos/Produtos Hospitalares.	
Horário das, num total de,	horas semanais.
() RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA Número da Certidão: Vencimento: / para o exercício de: () Gerência do Serviço de Enfermagem/ Unidade de Serviço; () Coordenação de Curso de Enfermagem; () Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; () Gerência de Instituições do Ramo de Equipamentos/Produtos Hospitalares. Horário das àshoras, nos dias	
horas semanais.	
I – ENDEREÇO RESIDENCIAL DO(A) ENFERMEIRO(A) Endereço:	No:
Bairro: Município:	
CEP: Telefone: () Celular: ()	
E-mail:	



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

II – IDENTIFICAÇÃO DA INS	TITUIÇÃO	
Razão Social:		
CNPJ:		
Nº da Inscrição Estadual:	Nº da	a Inscrição Municipal:
Endereço:		Nº:
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone: ()		_ FAX: ()
E-mail:		
Natureza:		
() Pública; () Privada;	() Filantrópica; () Outra: _	
Ramo de Atividade:		
() Equipamentos/Produtos	hospitalares; () Formação de p	orofissionais de Enfermagem;
() Prestação de assistência à	à saúde; () Outro:	
Modalidade de Atendimen	•	
	sino/Pesquisa; () Internação	
() Pronto Atendimento; () Serviços Especializados; ()	Outra:
Turno de Funcionamento:		
() Diurno; () Noturn	no; () 24 horas; () Outr	ro:
O Serviço de Enfermagem	é Sistematizado (SAE):	
() Não () Sim		
Descreva as etapas:		
,		
Somente responder as Ins	tituições de Saúde com mais o	de 20 profissionais de Saúde: tem Comissão de Ética
constituída: () Não (•	ac 20 pronssionals de sadde. tem comissão de Etica
Constituida. () NdO (ا ااال (
III – ATIVIDADES PROFISSIO	ONAIS	
Mantenho também vínculo e	empregatício com a(s) seguinte(s)) Instituição(ões):



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Razão Social: _				
Nome Fantasia: _				
Endereço:			N	No:
Bairro:		Município:	CEP:	
Horário das	às	horas, nos dias	, num total de	horas semanais.
Razão Social: _				
Nome Fantasia:				
			N	
			CEP:_	
Horário das horas semanais.	às	horas, nos dias	, nur	n total de
da Responsabi renovar a CRT j	lidade 1 unto ao	Técnica (CRT). Declaro também Coren/SC.	s, hipótese em que deverá ser requ ter ciência e conhecimento que,	
Nestes Termos, P	ede Defe	erimento.		
		, de de _	·	
		Assinatura e carimbo	o do(a) Enfermeiro(a)	
		Assinatura e carimbo do (a)	Representante Legal da Instituição	
		ntos (uso exclusivo do Coren/SC):		
Avaliador		Dat	ra:/	

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

/SC,de de
ATO DESIGNATÓRIO
esignamos o(a) Enfermeiro(a)
, Responsável Técnico na Instituição (Razão Social e/ou Nome ntasia)
ara o exercício de:) Gerência do Serviço de Enfermagem/Unidade de Serviço;) Coordenação de Curso de Enfermagem;) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;) Gerência de Instituições do Ramo de Equipamentos/Produtos Hospitalares.
Desenvolvendo as atividades na Instituição com carga horária de horas semanais.
Atenciosamente,
Representante Legal da Instituição (assinatura e carimbo da instituição)

LISTAGEM DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ:	N° DE LEITOS:				
Diretor adm./secretário de saúde:					
NOME DA CHEFIA DE ENFERMA	GEM:				
ENDEREÇO:				N.º	
MUNICÍPIO:	MUNICÍPIO: CEP:				
FONE (S):		F.	AX:		
NOME LEGÍVEL, CORRETO E COMPLETO (SEM ABREVIAÇÕES) (Incluindo o nome do Enfermeiro(a) que está solicitando a CRT)	NÍVEL PROFISSIONAL (ENF, TÉC ou AUX)	NÚMERO DO Coren/SC	CPF	E-mail (legível ou digitado)	Horário de Trabalho
	~				
A ⁻	TENÇÃO: TODOS O	S CAMPOS DEVEN	A SER PREENCH	IIDOS.	
Data:/			CPF/RG:		

Modelo IV



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA PARA CRT INSTITUIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA

	() FILANTRÓPIC	TA () PÚBLICA () INSTIT	UIÇÃO DE ENSINO	
Ilma(o) Sra(o))			
Enfa(o) Titula				
Presidente do	•			
V	/imos por meio deste solicita	r a este Conselho dispensa do rec	colhimento da taxa	a referente à emissão da
Certidão da R	Responsabilidade Técnica (CRT) da Instituição:		
CNPJ nº: _		, município:		/SC, (conforme
documento c	comprobatório anexo).			
Е	Esta solicitação baseia-se na	Resolução Cofen nº 302/2005,	art. 2º, § 3º, e D	ecisão do Coren/SC nº
	que dispensa o reco	olhimento da referida taxa às Inst	tituições de Saúde	Pública e Filantrópica e
Instituições d	le Ensino.			
NI				
Nestes termo	s, aguardamos o deferimento			
		Cidade /SC,	de	de
		,		
	Respeitosamente,			
		Responsável Legal da Instituição		
		(Assinatura e carimbo)		



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CRT)

Ilma(o) Sra(o)		
Enfa(o) Titulação e nome		
Presidente do Coren/SC		
	, Enfe	
	, venho por meio deste requerer o Cancelamento da Ce	
	, Validade:/ do Serviço de Enferm	
	pelo seguinte m	notivo:
() Desligamento da Instituição		
() Mudança de Função na Instituição		
() Licença Médica superior a 30 dias		
() Outros:		
	Nestes Termos Pede deferimento	
	, de de	
	Assinatura do(a) Enfermeiro(a)	
	Coren/SC	
	Colchyse	
_	Endereço Completo do(a) Profissional:	
		/lunicípio:
	Celular: ()	

Avenida Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos 6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300 Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091 *E-mail*: coren-sc@coren-sc.org.br - *Site*: www.corensc.gov.br

MODELO VI



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

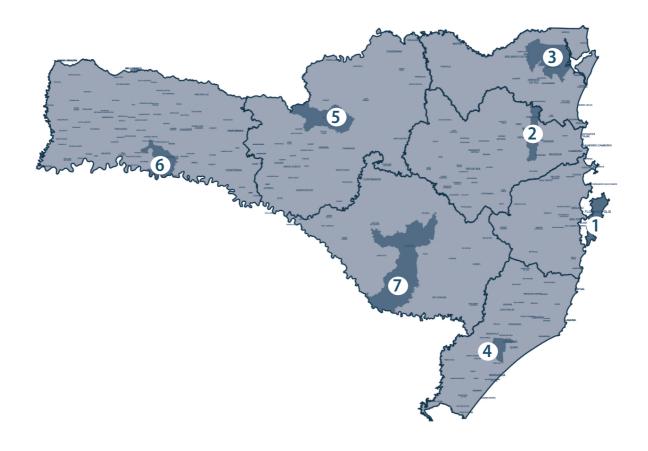
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA ANOTAÇÃO E RENOVAÇÃO DA CRT

* ANOTAÇÃO E RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- **01.** Original do Requerimento da Anotação e Renovação da Certidão da Responsabilidade Técnica, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado pelo(a) Enfermeiro(a) e Representante Legal Instituição (modelo I);
- 02. Cópia da Certidão Negativa de débito do(a) Enfermeiro(a) requerente com a Autarquia;
- **03.** Cópia do Ato Designatório do(a) Enfermeiro(a) para o cargo/função objeto da presente Anotação da Responsabilidade Técnica, datado, carimbado e assinado pelo representante legal (modelo II) **Somente para a Anotação da Responsabilidade Técnica**;
- **04.** Original da Relação Nominal dos Profissionais de Enfermagem da Instituição. No caso de Instituições de Ensino, encaminhar a relação nominal dos docentes de Enfermagem responsáveis pelas disciplinas de prática assistencial e estágios supervisionados, conforme modelo III;
- **05.** Cópia do comprovante de vínculo empregatício entre o(a) Enfermeiro(a) e a Instituição que poder ser: Contrato de Trabalho com data de validade em vigor (em caso de Termo Aditivo, encaminhar o termo juntamente com o contrato inicial); ou Termo de Posse e Portaria de Nomeação; ou Carteira de Trabalho da Previdência Social (folha de dados pessoais, inclusive foto, e folha que comprove o vínculo do(a) Enfermeiro(a) com a Empresa/Instituição); **Somente para a Anotação da Responsabilidade Técnica**;
- **06.** Cópia do documento comprobatório da natureza jurídica da Instituição, como: a do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e, no caso das Instituições Filantrópicas, a cópia do Contrato Social da Instituição ou outro instrumento de constituição (Estatuto ou similar), devidamente registrados nas repartições competentes, bem como suas alterações.
- **07.** Original do documento de dispensa do recolhimento da taxa, referente à emissão da CRT (para Instituições de Gestão Pública Filantrópicas e de Ensino, conforme modelo IV **ou**, cópia do comprovante de recolhimento da taxa referente à CRT(para instituições privadas, solicitar a emissão do boleto para a Subseção ou Sede do Coren/SC).

SUBSEÇÕES E ENDEREÇOS



LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
1. Florianópolis	Av. Mauro Ramos , nº 224 - Centro Executivo Mauro Ramos - 6°,7°, 8° e 9° andares - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88020-300	(48) 3224-9091	coren-sc@coren-sc.org.br
2. Subseção de Blumenau	Rua XV de Novembro, nº 1336 - Edifício Brasília - 4º andar - Sala 47 - Centro - Blumenau - SC - CEP: 89010-903	(47) 3222-3524 (47) 3222-3525	corenblumenau@gmail.com
3. Subseção de Joinville	Rua Dona Francisca, nº 260 - Edifício Deville - 13º andar - Sala 1308 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89201-250	(47) 3423-4132 (47) 3422-9878	corenjoinville@gmail.com
4. Subseção de Criciúma	Av. Getúlio Vargas, nº 440 - Centro Comercial Empresarial Euclides Crevanzi - Sala 202 - Centro - Criciúma - SC - CEP: 88801-500	(48) 3439-5274 (48) 3437-3779	corencriciuma@gmail.com
5. Subseção de Caçador	Av. Barão do Rio Branco, nº 1260 - Edifício Caraguatá - Sala 23 - Centro - Caçador - SC - CEP: 89500-000	(49) 3563-8545 (49) 3563-8544	corencacador@gmail.com
6. Subseção de Chapecó	Rua Marechal Deodoro, nº 400 - Edifício Piemonte Executivo - Sala 508 - Centro - Chapecó - SC - CEP: 89802-140	(49) 3323-6470 (49) 3323-7163	corenchapeco@gmail.com
7. Subseção de Lages	Rua Benjamin Constant, nº 28 - Edifício Executivo CEPAR - Sala 100 - Centro - Lages - SC - CEP: 88501-110	(49) 3224-7818 (49) 3227-1583	corenlages@gmail.com

Horário de funcionamento: das 8h às 17h

LEMBRE-SE: É OBRIGAÇÃO DE CADA PROFISSIONAL MANTER OS SEUS ENDEREÇOS RESIDENCIAL E PROFISSIONAL ATUALIZADOS NO COREN/SC

- Lei nº 2.604/1955, art. 12 Regula o exercício da Enfermagem profissional nos aspectos não revogados por legislação posterior
- **Resolução Cofen nº 139/1992** Institui a obrigatoriedade de comunicação, por escrito, de todos os dados de identificação do pessoal de Enfermagem
- **Resolução Cofen nº 311/2007, art. 53** Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

Poderão ocorrer eventuais alterações nas normas, acompanhe os sites:

www.portalcofen.gov.br

www.corensc.gov.br



Realização:



